



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.334
de 31 de maio de 2022.

"Altera o art. 4º da Lei nº 5.100/2009, que dispõe sobre o COMSAN – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.100, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O COMSAN será composto de 18 (dezoito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público, com número igual de suplentes e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, com idêntico número de suplentes.

§1º

I - 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal dentre as Seguintes Secretarias Municipais:

a)

.....

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II -

§2º

§4º Os Conselheiros efetivos da Sociedade Civil em número de 12 (doze) titulares e igual número de suplentes, serão indicados ao Prefeito Municipal pelas organizações regularmente constituídas, conforme segue:

a) 2 (dois) representantes dos produtores agrícolas de Botucatu;

b) 1 (um) representante do sistema S - conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica;

c) 3 (três) representantes de organizações que tenham ações na área de segurança alimentar e nutricional;

d) 1 (um) representante de fornecedores de alimentos (quitandas, supermercados, restaurantes, feirantes dentre outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.334

de 31 de maio de 2022.

- e) 1 (um) representante de entidade estudantil ligados à área de Segurança Alimentar e Nutricional.*
- f) 1 (um) representantes de usuários dos programas ou ações de segurança alimentar e nutricional do Município de Botucatu;*
- g) 1 (um) representante de organização vinculada ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);*
- h) 1 (um) representante de instituições ligadas ao cuidado de crianças;*
- i) 1 (um) representante de instituições ligados ao cuidado de idosos.*

§5º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de maio de 2022.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 31 de maio de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.334
de 31 de maio de 2022.

"Altera o art. 4º da Lei nº 5.100/2009, que dispõe sobre o COMSAN – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.100, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O COMSAN será composto de 18 (dezoito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público, com número igual de suplentes e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, com idêntico número de suplentes.

§1º

I - 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal dentre as Seguintes Secretarias Municipais:

a)

.....

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II -

§2º

§4º Os Conselheiros efetivos da Sociedade Civil em número de 12 (doze) titulares e igual número de suplentes, serão indicados ao Prefeito Municipal pelas organizações regularmente constituídas, conforme segue:

a) 2 (dois) representantes dos produtores agrícolas de Botucatu;

b) 1 (um) representante do sistema S - conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica;

c) 3 (três) representantes de organizações que tenham ações na área de segurança alimentar e nutricional;

d) 1 (um) representante de fornecedores de alimentos (quitandas, supermercados, restaurantes, feirantes dentre outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.334

de 31 de maio de 2022.

- e) 1 (um) representante de entidade estudantil ligados à área de Segurança Alimentar e Nutricional.*
- f) 1 (um) representantes de usuários dos programas ou ações de segurança alimentar e nutricional do Município de Botucatu;*
- g) 1 (um) representante de organização vinculada ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);*
- h) 1 (um) representante de instituições ligadas ao cuidado de crianças;*
- i) 1 (um) representante de instituições ligados ao cuidado de idosos.*

§5º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 31 de maio de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PROTÓCOLO 541/2022 - 07/06/2022 09:38